



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023.

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS-MA, E A EMPRESA: BRINGEL VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”.

A Câmara Municipal de Nova Colinas, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ: 01.715.633/0001-49, neste ato representado pelo vereador presidente o Sr MIGUEL MORAES DA SILVA, portador do RG: 054247682014-9 SSP/MA e CPF: 766.105.273-34 residente e domiciliado na Rua nossa Senhora Santana S/N centro de Nova Colinas – MA, doravante denominada simplesmente **Contratante**. E, de outro lado a empresa: BRINGEL VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 25.016.456/0001-70, localizada na R 7 de setembro, Nº 721, bairro: Centro, Município de Riachão – MA, neste ato representada pelo Sr Leonardo Bringel Vieira, inscrito no CPF: 001.913.713-35, doravante denominada simplesmente **Contratada**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, c/c Lei Federal nº 14.039/2020, bem como legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara municipal de Nova Colinas – MA, com especificações contidas no Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente contratação de serviços técnicos especializados na área jurídica, para atuação na assessoria jurídica, em eventuais ações na justiça, bem como junto aos tribunais de contas do Estado se necessário, além de outros órgãos de controle como Ministério público, se posiciona em Análise de processo de contratação, analisar projetos de leis a ser votada, elaboração de minutas e Etc..

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor global do presente contrato é de **RS 72.000,00 (setenta e seis mil reais)**, valor este a ser pago em 12 (doze) parcelas de **RS 6.000,00 (seis mil reais)** cada, consoante a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato tem a vigência até 12(dose) ~~meses~~, contados a partir da data de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

sua assinatura na publicação na imprensa oficial do Legislativo Municipal.

A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, oriundo de processo administrativo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão de Documento Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada da Nota de Empenho e Certidões de Regularidades junto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Débitos Trabalhistas e ao FGTS, diretamente na conta bancária indicada pelo fornecedor, através de transferência eletrônica ou PIX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso injustificado do cumprimento do objeto deste contrato sujeitará o **Contratado** à multa de mora correspondente a 0,05% ao dia, sobre o valor dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA

Os recursos orçamentários para fazer face às despesas desta prestação de serviços correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS;

Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Ação: 01. 031. 0001. 2-001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Naturezas: 3.3.90.39.00.00 - 500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SETIMA

A suspensão dos pagamentos dos serviços executados, quando superior a 30 (trinta) dias úteis, implicará na rescisão do Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, desobrigando o **Contratado** da execução dos serviços restantes, sem prejuízo do direito de receber o valor correspondente à quantidade até então executada e não paga, acrescido da multa a que se refere o parágrafo terceiro da cláusula quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a XVII e parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA OITAVA

Além da multa aludida no parágrafo terceiro da cláusula quinta, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **Contratado**, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

- A) advertência;
- B) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito do Legislativo;
- C) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Legislativo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- E) as sanções previstas em “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista em “b”.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro da cidade de Balsas/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinados.

Nova Colinas –MA 01 de fevereiro de 2023.

MIGUEL MORAES DA SILVA

Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Colinas – MA
CONTRATANTE

BRINGEL VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,

CNPJ: 25.016.456/0001-70

Leonardo Bringel Vieira

CPF: 001.913.713-35

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Anta de Cassia da Silva Martins*
CPF: *052-692.313-03*

Nome: *Maria de Jesus da Silva Barros*
CPF: *980.198.133-49*



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Nova Colinas - MA

quarta-feira, 01 de fevereiro de 2023

Edição nº 112 Ticket:

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 009/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 009/2023. PARTES: A Câmara Municipal de Nova Colinas, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ: 01.715.633/0001-49, e a empresa BRINGEL VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 25.016.456/0001-70, localizada na R 7 de setembro, Nº 721, bairro: Centro, Município de Riachão – MA, OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara municipal de Nova Colinas – MA, com especificações contidas no Termo de Referência. VALOR: **O valor global do presente contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e seis mil reais), valor este a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada, consoante a execução dos serviços.,** DOTAÇÃO: Órgão: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS; Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS; Ação: 01. 031. 0001. 2-001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL: 3.3.90.39.00.00 - 500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: O presente contrato tem a vigência até 12(dose) meses, contados a partir da data de sua assinatura na publicação na imprensa oficial do Legislativo Municipal, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DE ASSINATURA: Nova Colinas -MA 01/02/2023 CONTRATANTE: MIGUEL MORAES DA SILVA, Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Colinas – MA. CONTRATADO: BRINGEL VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 25.016.456/0001-70

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesso o site:

<http://www.transparencia.cmnovacolinas.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>